REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua
Excelência a Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima

9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
S/802/2017	07-03-2017	SAI–SRAPAP/2017/289		04-05-2017

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 123/XI – PROTOCOLO ENTRE O GOVERNO DOS AÇORES E A DIOCESE DE ANGRA

Exmo. Senhor,
Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado Paulo Estêvão, da Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de remeter o documento em anexo.

Com os melhores cumprimentos, e a sua consideração

A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas

Lina Maria Cabral de Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1524 Proc. n.º 54-07-00
Data: 07/05/05 N.º 123/XI

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 23/2014 de 20 de Fevereiro de 2014

Considerando a crise sísmica que afetou as ilhas do Faial, Pico e São Jorge em julho de 1998, a qual, para além do drama social e humano que criou, provocou elevados danos em locais de culto e em imóveis classificados como monumento regional;

Considerando o impacto desta calamidade natural no património imóvel da Diocese de Angra, que se reveste de elevado valor cultural, histórico e social para a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que a existência da Diocese de Angra, com mais de cinco séculos, exerceu uma profunda influência na construção da identidade açoriana e do seu património edificado;

Considerando que pelas Resoluções do Conselho do Governo n.º 21/1999, de 18 de fevereiro, e n.º 133/2002, de 8 de agosto, foi celebrado um Contrato-Programa de "Apoio Financeiro para Comparticipação das Obras de Reabilitação das Igrejas e Estruturas Pastorais da Ilha do Faial e do Pico Afetadas pelo Sismo de 9 de julho de 1998";

Considerando que alguns dos encargos inerentes à construção das novas Igrejas e estruturas pastorais das ilhas do Faial e do Pico já foram integralmente suportados pelas respetivas paróquias, não devendo os mesmos ser incluídos nos empréstimos a celebrar, desde que lhes seja transferida a comparticipação da Região;

Considerando que decorrida mais de uma década sobre a assinatura do contrato-programa, e na sequência das profundas alterações dos mercados financeiros e da concessão de créditos bancários, urge atualizar a forma de cooperação técnico-financeira entre a Região Autónoma dos Açores e a Diocese de Angra para a conclusão da recuperação do património afetado pelo sismo de 1998;

Assim, nos termos das alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a celebração de um contrato-programa, entre a Região Autónoma dos Açores e a Diocese de Angra, tendo em vista a atribuição de apoio financeiro à Diocese, para comparticipação dos encargos financeiros, resultantes dos empréstimos bancários a celebrar até ao valor máximo de €8.655.450,25, para conclusão das obras de construção das igrejas e estruturas pastorais afetadas pelo Sismo de 9 de julho de 1998, nos termos da minuta anexa à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

2- Delegar no Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura os poderes necessários para, e em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar o contrato-programa anteriormente referido.

3- Delegar no Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, com faculdade de subdelegação, os poderes necessários para representar a Região na execução do referido contrato-programa.

4- Revogar a Resolução do Conselho do Governo n.º 133/2002, de 8 de agosto, e a Resolução do Conselho do Governo n.º 204/2005, de 22 de dezembro.

5- A presente Resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 10 de fevereiro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro.*

Minuta do Contrato-Programa

Contrato-Programa

Entre:

- A primeira outorgante, **Região Autónoma dos Açores**, doravante designada por **RAA**, pessoa coletiva n.º 512 047 855, neste ato representada por Luiz Manuel Fagundes Duarte, cidadão com o número de identificação civil , válido até com domicílio profissional em Paços da Junta Geral, Carreira dos Cavalos, freguesia da Sé, concelho de Angra do Heroísmo, na qualidade de Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Resolução do Conselho do Governo n.º 23/2014, de 20 de Fevereiro de 2014,

E,

- A segunda outorgante, **Diocese de Angra**, doravante designada por **DA**, com sede em Angra do Heroísmo, freguesia da Sé, concelho de Angra do Heroísmo, pessoa coletiva n.º 512 004 994, neste ato devidamente representada por Adriano Manuel Torres Borges, cidadão com o número de identificação civil , válido até , com domicílio profissional na sede da representada, na qualidade de Ecónomo da Diocese de Angra, conforme poderes que lhe foram conferidos pelo ponto 1 do cânone 494.º do Código de Direito Canónico.

Considerando a crise sísmica que afetou as ilhas do Faial, Pico e São Jorge em julho de 1998, a qual, para além do drama social e humano que criou, provocou elevados danos em locais de culto e em imóveis classificados como monumento regional;

Considerando o impacto desta calamidade natural no património imóvel da **DA**, que se reveste de elevado valor cultural, histórico e social para a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 21/99, de 18 de fevereiro, e n.º 133/2002, de 8 de agosto, foi celebrado um contrato-programa destinado ao apoio financeiro para a comparticipação das obras de reabilitação das igrejas e estruturas pastorais da Ilha do Faial e do Pico afetadas pelo sismo de 9 de julho de 1998;

Considerando que decorrida mais de uma década sobre a assinatura do contrato-programa, e na sequência das profundas alterações dos mercados financeiros e da concessão de créditos bancários, urge atualizar a forma de cooperação técnico-financeira entre a **RAA** e a **DA** para a conclusão da recuperação do património afetado pelo sismo de 1998;

Considerando, por último, a Resolução do Conselho do Governo n.º 23/2014, de 20 de Fevereiro de 2014;

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos da atribuição de apoio pela **RAA** à **DA**, contribuindo o referido auxílio para compensar a utilização de financiamentos na construção, reabilitação e reparação de locais de culto e estruturas pastorais existentes à data do sismo de 9 de julho de 1998, nas ilhas do Faial e do Pico, e surge na sequência de anteriores apoios concedidos durante os anos de 1999 a 2001, para os mesmos fins, no âmbito das Resoluções do Conselho do Governo n.º 21/99, de 18 de fevereiro e n.º 133/2002, de 8 de agosto.
2. O auxílio financeiro atribuído abrange a despesa respeitante a todos os trabalhos e ações inerentes à prossecução do objeto fixado no número anterior, nomeadamente, consultadorias, assessorias, lançamento do concurso da empreitada, fiscalização e execução da mesma.

Cláusula 2.ª

Metas e objetivos

1. O presente contrato-programa tem como meta a conclusão das obras de construção e reabilitação das igrejas e estruturas pastorais afetadas pelo sismo de 9 de Julho de 1998, nas ilhas do Faial e do Pico.
2. Considera-se, ainda, conforme ao desiderato estabelecido no número anterior, as situações em que por motivos comprovados de ordem física e geológica, seja necessário proceder à elaboração de projetos e execução destes para novas igrejas, em espaços diferentes da localização original.
3. A comparticipação ao abrigo do presente contrato-programa corresponde aos encargos a assumir com empréstimos bancários até ao montante limite de € 8.655.450,25, pelo prazo máximo de 20 anos, com um período de carência de 18 meses, nas seguintes condições:
    a. 100% do juro e 75% da amortização do capital em dívida nos primeiros dois terços do prazo do empréstimo.
    b. 75% do juro e 75% da amortização do capital nos restantes anos.

4. A taxa de juro nominal da operação a considerar será a "Euribor" a três meses, em vigor no último dia imediatamente anterior ao início do período de contagem de juros, sendo atualizada no início de cada novo período de três meses, acrescida de um "spread" máximo de 7%.
5. A compensação financeira respeitante às empreitadas concluídas e/ou com processo ou financiamento em curso, além de englobar as despesas referidas no n.º 2 da cláusula 1.ª, inclui, ainda, as despesas associadas a projetos, revisão de preços das empreitadas, trabalhos a mais e trabalhos de suprimento de erros e omissões.

Cláusula 3.ª

Obrigações da DA

1. Em cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores, a **DA**, nos termos do presente contrato, obriga-se a executar os trabalhos necessários à concretização do objeto deste contrato-programa, com o ritmo por esta estabelecido, devendo os autos de medição e restantes documentos ser compilados e remetidos à **RAA**.
2. A **DA** é responsável por apresentar, no decurso do mês de agosto de cada ano, o plano de pagamento do ano económico seguinte, de modo que o Plano Regional Anual tenha a dotação financeira correspondente.
3. A **DA** compromete-se, ainda, a executar as obras em causa de acordo com os projetos aprovados e segundo as orientações emanadas pelo departamento regional competente em matéria de cultura, a quem competirá o acompanhamento dos trabalhos.

Cláusula 4.ª

Compensação financeira

1. A **RAA** está obrigada a transferir anualmente para a **DA**, no âmbito deste contrato, os montantes determinados com base na informação dos planos de reembolso disponibilizados pelas instituições mutuantes dos contratos de empréstimo, de forma a compensar a segunda outorgante pelos financiamentos utilizados na prossecução das metas e dos objetivos definidos nas cláusulas 1.ª e 2.ª.
2. Acresce aos montantes apurados nos termos do número anterior, a comparticipação de 75% dos encargos incluídos no âmbito deste contrato-programa, já suportados pela **DA**, mediante a apresentação dos respetivos comprovativos.
3. A compensação financeira prevista nos números anteriores será suportada por dotação específica do Plano Regional Anual.
4. O pagamento das verbas previstas nos n.º 1 e 2 é processado pelo departamento regional competente em matéria de cultura.

Cláusula 5.ª

Fiscalização

1. A **RAA** pode acompanhar e fiscalizar o modo de execução do presente contrato-programa.
2. O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato, bem como a sua adequação aos fins propostos, será exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela **RAA** ou por quem esta designar para o efeito.

Cláusula 6.ª

Deveres especiais de informação

A **DA** obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **RAA**, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

Cláusula 7.ª

Modificações subjetivas do contrato

A **DA** não pode ceder, alienar, ou por qualquer outra forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no presente contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da **RAA**.

Cláusula 8.ª

Início e cessação de vigência

1. O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e reporta os seus efeitos à mesma data.
2. Salvo quando haja lugar a resolução pela **RAA** ao abrigo da cláusula 9.ª, o presente contrato-programa cessa a sua vigência com a conclusão do plano de reembolsos associado à maturidade dos respetivos empréstimos.

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato-programa

1. O incumprimento, total ou parcial, do presente contrato por qualquer das partes, constitui a outra no direito de o poder resolver.
2. A comunicação da resolução aludida no número anterior deverá ser formalizada por carta registada, com aviso de receção, sendo responsabilidade da parte notificada a apresentação de justificação ou esclarecimentos, no prazo máximo de 90 dias, contados a partir da data da notificação.
3. A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à **DA** o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 10.ª

Omissões

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 11.ª

Foro competente

Os litígios emergentes do contrato-programa serão dirimidos por intermédio de arbitragem, por árbitro único, a funcionar em Angra do Heroísmo e nos termos da Lei da Arbitragem Voluntária.

**

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da **RAA** e outro na posse da **DA**.

O presente contrato é celebrado no interesse da **RAA**, estando por isso isento do pagamento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo.

Angra do Heroísmo, 25 de Fevereiro de 2014.

Pela **Região Autónoma dos Açores**

O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura,

Pela **Diocese de Angra**

O Ecónomo Diocesano,